



FREGUESIA DE PORTO DE MÓS – SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º FA02/2021

CONTRATO A CELEBRAR ENTRE A FREGUESIA DE PORTO DE MÓS – SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO E A EMPRESA ANTÓNIO JOAQUIM, LDA., PARA A ADJUDICAÇÃO DA “MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FREGUESIA”.

-----**Manuel Freitas Barroso**, outorgando na qualidade de Presidente da Freguesia e em representação da **FREGUESIA DE PORTO DE MÓS – SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO**, pessoa coletiva de direito público, com o número 510 833 519, com sede na Rua D. Fuas Roupinho, nº 11, na Vila e Concelho de Porto de Mós, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **primeiro outorgante**.-----

-----E-----

-----**António Joaquim da Fonseca Matos Correia**, que outorga neste contrato na qualidade de representante da Empresa denominada “**ANTÓNIO JOAQUIM LDA.**” com sede social na Rua da Estação, nº 2 – Corredoura – 2480-184 Porto de Mós, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal, 505545802 com o capital social de 5.000 euros, conforme poderes que lhe são conferidos pela **Certidão Permanente** subscrita em 17-03-2009 e válida até 18-11-2020, conforme Decreto Lei nº 22-A/2021 de 17 de março, adiante designada por **segundo outorgante**.-----

-----Pelo primeiro outorgante foi dito: que após a realização de procedimento por ajuste direto conforme previsto no artigo 24.º n.º 1 alínea e) e subalíneas ii) e iii) do Código dos Contratos Públicos, decidiu por seu despacho de vinte e um de junho do corrente ano, adjudicar ao segundo outorgante, na qualidade em que outorga, a “**MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE VEÍCULOS DA FREGUESIA**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

-----**PRIMEIRA: OBJETO:**-----

-----O presente contrato tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, “**MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE VEÍCULOS DA FREGUESIA**”.-----

-----**SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**-----

-----1. O preço do presente contrato é de **dezoito mil e duzentos euros**, a que deverá acrescer o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa de 23% no valor de **quatro mil, cento e oitenta e seis cêntimos**, perfazendo um total de **vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis euros, sendo distribuído pelos seguintes veículos:**-----

- **veículo com a matrícula 66-PL-80 o valor de cinco mil euros**, acrescido do valor acrescentado (IVA) à taxa de 23% no valor de **mil, cento e cinquenta euros**;-----
- **veículo com a matrícula 73-27-SF o valor de cinco mil e duzentos euros** acrescido do valor acrescentado (IVA) à taxa de 23% do valor de **mil, cento e cinquenta euros**;-----
- **alfaias agrícolas o valor de oito mil euros** acrescido do valor acrescentado (IVA) à taxa de 23% do valor de **mil, oitocentos e quarenta euros**;-----

-----2. O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado no prazo de sessenta dias a contar da data da receção das faturas correspondentes ao fornecedor dos bens, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.-----

-----3. No caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

-----4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----



FREGUESIA DE PORTO DE MÓS – SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º FA02/2021

-----**TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

-----1. O Contrato terá vigência até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, com entrada em vigor após a sua assinatura.-----

-----2. A prestação do serviço deverá ser executada nos seguintes termos:-----

-----a) A prestação do serviço deverá obedecer ao estabelecido no n.º 2 da cláusula 1.ª do caderno de encargos, que faz parte integrante deste contrato e aqui se dá por transcrito.-----

-----**QUARTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**-----

-----A prestação dos serviços objeto do contrato será nas oficinas do segundo outorgante.-----

-----**QUINTA: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:**-----

-----1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.-----

-----2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**SEXTA: SANÇÕES:**-----

-----No caso de incumprimento dos níveis de prestação e das condições da prestação dos serviços fixados no caderno de encargos, poderão ser aplicadas as sanções pecuniárias previstas na cláusula 13.ª do caderno de encargos.-----

-----**SÉTIMA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**-----

-----1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

-----3. Não constituem força maior, os casos mencionados no n.º 3, da cláusula 14.ª do caderno de encargos.-----

-----**OITAVA: PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO:**-----

-----Não foi prestada caução ao abrigo do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**NONA: GARANTIA:**-----

-----1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, a prestação do serviço, pelo prazo indicado na proposta.-----

-----2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da assinatura do contrato.-----

-----3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

-----**DÉCIMA: RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**-----

-----1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o primeiro outorgante poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das situações previstas na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.-----

-----3. Sem prejuízo do disposto no número um o segundo outorgante poderá resolver o contrato sempre que se verifique uma das situações previstas na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.-----



FREGUESIA DE PORTO DE MÓS – SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º FA02/2021

-----**DÉCIMA PRIMEIRA: DOCUMENTOS CONTRATUAIS E PREVALÊNCIA:**-----

-----1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, bem como os esclarecimentos à proposta caso existam.-----

-----2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.-----

-----3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA: ENCARGO FINANCEIRO:**-----

-----1.O encargo resultante do presente contrato, no valor atrás referido, será satisfeito pelo capítulo **zero dois zero dois** da classificação orgânica e do agrupamento **zero dois**, sub agrupamento **zero dois**, rubrica **zero dois zero dois zero três zero cinco** da classificação económica do orçamento da Freguesia de Porto de Mós, com um valor de **nove mil e cem euros**, referente ao valor da prestação dos serviços a que deverá acrescer o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa de 23% no valor de **dois mil e noventa e três euros**, perfazendo um total de **onze mil, cento e noventa e três euros, para o ano de dois mil e vinte e um**.-----

-----2.O encargo resultante do presente contrato, no valor atrás referido, será satisfeito pelo capítulo **zero dois zero dois** da classificação orgânica e do agrupamento **zero dois**, sub agrupamento **zero dois**, rubrica **zero dois zero dois zero três zero cinco** da classificação económica do orçamento da Freguesia de Porto de Mós, com um valor de **nove mil e cem euros**, referente ao valor da prestação dos serviços a que deverá acrescer o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa de 23% no valor de **dois mil e noventa e três euros**, perfazendo um total de **onze mil, cento e noventa e três euros, para o ano de dois mil e vinte e dois**.-----

-----3.Ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso 273/2021.-----

-----**DÉCIMA TERCEIRA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:**-----

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Freguesia de dezasseis de julho de dois mil e vinte um.-----

-----**DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO:**-----

-----A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento, o Sr. Manuel Freitas Barroso, desempenhar funções como Presidente da Freguesia de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

-----**DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS:**-----

-----Os casos omissos no presente contrato ou supervenientes serão decididos de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e posteriores alterações introduzidas.-----

-----**DÉCIMA SEXTA: FORO COMPETENTE:**-----

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro.-----

-----**Documentos arquivados/consultados:**-----

-----O **segundo outorgante** exibiu os seguintes documentos:-----

-----Documento comprovativo em como a entidade tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;-----

-----Documento comprovativo em como a entidade tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;-----



FREGUESIA DE PORTO DE MÓS – SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º FA02/2021

-----Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;-----

-----Anexo II - Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP;-----

-----Documento comprovativo de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal, no caso de haver delegação de poderes, nomeadamente a Certidão Permanente;-----

-----Este contrato, composto por 04 páginas, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes depois de elaborado por mim.-----

-----Porto de Mós, aos 27 dias do mês de Julho do ano de 2021.-----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante